



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.800

De 6 de junho de 2012

PROJETO DE LEI N.º 002/12-L,

De 2 de janeiro de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.756 de 28/05/12.

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PT)

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho sonoro ou musical sem fone de ouvidos no interior de veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais por parte dos usuários, no interior de veículos de transporte coletivo municipal, sem a utilização do fone de ouvido.

§ 1º Para fins desta Lei, a expressão "aparelhos sonoros ou musicais", compreende, dentre outros, os tocadores pessoais de música em formato digital, incluindo telefones celulares e similares.

§ 2º A expressão "veículos de transporte coletivo municipal", compreende os ônibus que fazem a linha regular pelo município.

Art. 2º É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"É PROIBIDO O USO DE APARELHOS SONOROS OU MUSICAIS SEM A DEVIDA UTILIZAÇÃO DE FONE DE OUVIDO".

Art. 3º A inobservância do preceituado no art. 1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

a) Serão alertados a desligar o aparelho especificado nesta lei;

b) Caso se neguem a observar tal recomendação, será solicitada a retirada do infrator do veículo, mesmo que sob intervenção policial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/6/2012.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 6 de junho de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 28/05/2012.**

/lco.-